**PARECER Nº 1/2017.**

*Projeto de Resolução nº 01/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que concede título de “Mulher Cidadã – Ano 2017” a onze mulheres mencionadas no artigo 1° do Projeto em epígrafe, tendo em vista os seus destaques na vida pública e/ou privada junto ao Município de Cláudio, na conformidade da Resolução 71/2003, em comemoração à semana da mulher, edição de 2016.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida púbica ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência da Resolução 71/2003, o projeto de resolução destinado a conceder o Título de Mulher Cidadã do Município de Cláudio deverá estar acompanhado da biografia de todas as agraciadas.

O presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

De outro lado, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº 1/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Agostinho Nonato Gomes Martins**

Vereador Relator

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Revisora (substituta)

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereadora Presidente (suplente)

**Os Vereadores Cláudio Manuel Abrahão Tolentino, Heriberto Tavares Amaral e Fernando Quinto Oliveira Gonçalves Rocha Tolentino; respectivamente Presidente efetivo, Relator Efetivo e Suplente de Relator desta Comissão não emitiram parecer por serem autores do projeto analisado.**

**COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:**

**Heitor de Souza Ribeiro**

Vereador Relator

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Revisora (suplente)

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL:**

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereadora Relatora

**Heitor de Souza Ribeiro**

Vereador Revisor

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2017.**